



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 14/10/2005

*Auric*

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2751

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA ALIMENTAR E  
NUTRICIONAL – COMSEAS – DO  
MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAS, do Município da Serra, órgão permanente, de composição paritária, com caráter deliberativo e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**Art. 2º** - Objetiva o COMSEAS estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Administração do Município na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito à alimentação e, especialmente, integrar as ações governamentais visando ao atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para prover suas necessidades primárias, em particular, ao combate à fome.

**CAPÍTULO I  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** - Compete ao COMSEAS propor e deliberar sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas pelo Governo Municipal;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricionais a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito das Políticas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2751/2**

**V – a organização e implementação das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;**

**Parágrafo único - Compete também ao COMSEAS estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Espírito Santo – COMSEA – ES e Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.**

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º - O COMSEAS será composto por 14 (quatorze) Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo indicados, metade da sociedade civil organizada e metade do Poder Executivo Municipal.**

**I – O Poder Executivo Municipal será representados pelas seguintes secretarias:**

- a) Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trânsito;
- e) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
- f) Ouvidoria Municipal;
- g) Gabinete do prefeito.

**II – As entidades abaixo elencadas indicarão, alternadamente, após eleição, os 7 (sete) membros titulares e os 7 (sete) suplentes, representantes da Sociedade Civil:**

- a) Sindicatos de trabalhadores;
- b) Sindicato de Micro-empresários- SINDIMICRO;
- c) Associação de Empresários – ASES;
- d) Federação das Associações de Moradores – FAMS;
- e) Centro de Defesa dos Direitos Humanos – CDDH;
- f) Associação de mulheres Unidas da Serra – AMUS;
- g) ONG'S do ES;
- h) Associação de Pastores Evangélicos;
- i) Igreja Católica;
- j) Cooperativas de trabalho e renda



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2751/3**

III – As instituições representadas no COMSEAS devem estar em plena atuação no Município, incluindo especialmente as que trabalham com educação, alimentação, nutrição e organização popular.

IV – Todas as entidades devem ter atuação no Município da Serra/ES.

V – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEAS será de 03 (três) anos, vedada a reeleição.

VI – Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEAS e de suas Câmaras Temáticas, com direito à voz e a voto.

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - A estrutura COMSEAS será composta por um Secretariado Executivo, integrado pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - O Presidente e o 2º Secretário serão escolhidos dentre os Conselheiros representantes do Poder Executivo, o Vice-presidente e o 1º Secretário, serão escolhidos dentre os Conselheiros representantes da sociedade civil.

§ 2º - A eleição do Secretariado Executivo será feita na reunião de instalação do Conselho.

§ 3º - Na ausência do Presidente o vice presidirá a reunião.

**Art. 6º** - O COMSEAS contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros designados pelo plenário do COMSEAS, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAS, as Câmaras Temáticas poderão contar com a colaboração de

representantes de entidades da sociedade civil, de órgão e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 7º** - O COMSEAS poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2751/4**

**Art. 8º** - O COMSEAS reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, por pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**§ 1º** - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à Presidência no máximo até 03(três) dias após a sessão.

**§ 2º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAS, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua ares de atuação.

**§ 3º** - O COMSEAS terá como convidados permanentes, na condição de observadores, 01 (um) representante de cada um dos conselhos municipais existentes.

**Art. 9º** - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

I – O membro do Conselho exercerá função de relevante interesse público, pela qual não receberá remuneração;

II – Cada membro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;

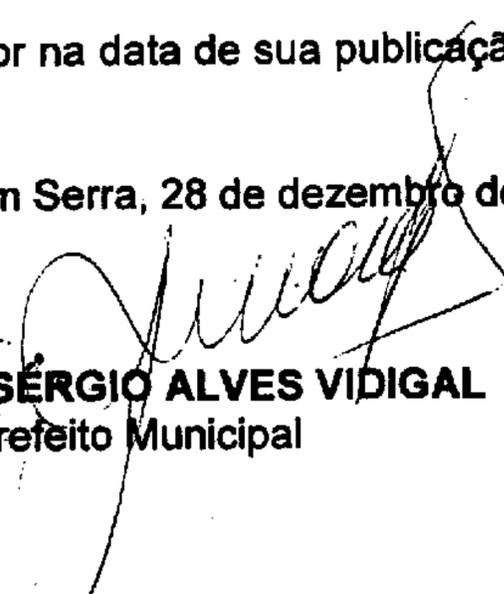
III – Perderá o mandato o membro que faltar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no decorrer do seu mandato.

**Art. 10** - O COMSEAS deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse de seus membros, que será instituído por Decreto, depois de aprovado por, no mínimo, dois terços de seus componentes.

**Art. 11** - Cabe ao Governo Municipal disponibilizar ao COMSEAS, assim como às suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

**Art. 12** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 28 de dezembro de 2004.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 3516723/2004.